



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de Setembro de 2001



Série

Número 17

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.-Revisão Salarial e Outras. .... 2

Aviso para PE do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. .... 2

Aviso para PE do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços-Alteração Salarial e Outras. .... 2

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. .... 2

CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras. .... 3

#### ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

##### Estatutos/Alterações:

USAM-União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira. .... 6

##### Elementos de Identificação dos Membros do Conselho Regional:

USAM-União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira. .... 7

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS**

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão do Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.-Revisão Salarial e Outras.**

No JORAM, n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 2001, foi publicado o AE mencionado em título.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre a entidade patronal e os trabalhadores filiados nas associações outorgantes.

Considerando a existência de trabalhadores não filiados e, consequentemente, não abrangidos e atentos à justiça e à necessidade de uniformizar as condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso para PE no JORAM, n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do Acordo de Empresa para a MADIBEL, Indústria de Alimentos e Bebidas, S.A.-Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 16, III Série, de 16 de Agosto de 2001, são tornadas extensivas aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidade patronal outorgante.

**Artigo 2.º**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação produzindo efeitos quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2001.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Setembro de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

**Aviso para PE do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.**

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da

Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Agosto de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

**Aviso para PE do CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alterações Salariais e Outras.**

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Agosto de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

**Convenções Colectivas de Trabalho****CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras.****CAPÍTULO I****Área, âmbito, vigência e revisão****Cláusula 1.ª****Âmbito**

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos

trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

**Vigência e Revisão**

2 - As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2001.

**CAPÍTULO V**

**Local de trabalho, transferência e deslocações**

Cláusula 24.ª

**Deslocações**

4 - No caso previsto na alínea c) do n.º 2 o trabalhador terá direito além da retribuição normal:

- a) A um subsídio de 470\$ por cada dia completo de deslocação;

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar .....	1 950\$
Alojamento com pequeno-almoço ..	7 550\$

**CAPÍTULO VI**

**Da retribuição**

Cláusula 25.ª

**Tabela de remunerações**

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 4 110\$, enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 6 840\$ no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básico de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de 6 270\$.

Cláusula 26.ª

**Serviços de urgência**

2 - Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 2 200\$, 3 490\$ e 6 050\$, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

**Diuturnidades**

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 2 200\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

**Subsídio de alimentação**

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 850\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

**ANEXO III**

**Tabela de remunerações mínimas**

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
I-A	Director técnico	155.300\$00
I	Chefe de serviços administrativos Contabilista Técnico Oficial de contas Técnico Superior de laboratório	142.600\$00
II	Chefe de secção Guarda-livros Operador de computador Secretário de direcção Técnico de análises anátomo-patológicas (com curso) Técnico de análises clínicas (com curso)	124.300\$00
III	Primeiro-escriturário Técnico de análises anátomo-patológicas (sem curso com mais de quatro anos). Técnico de análises clínicas (sem curso) com mais de quatro anos.	111.500\$00

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
IV	Assistente de consultório com mais de três anos Massagista Motorista de ligeiros Recepcionista (laboratório ou consultório) com mais de três anos Segundo-escriturário Técnico de análises anatómo-patológicas (sem curso) com menos de quatro anos. Técnico de análises clínicas (sem curso) com menos de quatro anos. Técnico estagiário de análises anatómo-patológicas (com curso) até dois anos Técnico estagiário de análises clínicas (com curso) até dois anos.	95.300\$00
V	Assistente de Consultório até três anos Praticante técnico Recepcionista (laboratório ou consultório) até três anos Terceiro-escriturário	83.600\$00
VI	Auxiliar de laboratório Contínuo Estagiário do 1.º e 2.º anos Empregado de Serviços externos	78.200\$00
VII	Trabalhador de limpeza	73.700\$00

Lisboa, 26 de Março de 2001.

Pela APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível)

Pelo SIFAP-Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato das Ciências e Tecnologia da Saúde:

(Assinatura ilegível)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;  
CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;  
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;  
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;  
SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível)

Entrado em 3 de Julho de 2001.

Depositado em 10 de Julho de 2001, a fl. 125 do livro n.º 9, com o registo n.º 234/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 27, de 22/7/2001.)

CCT entre a APOMEPA - Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços - Alteração Salarial e Outras.

## CAPÍTULO I

### Área, âmbito, vigência e revisão

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APOMEPA-Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

#### Cláusula 3.ª

#### Revisão

1 - .....

2 - As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

## CAPÍTULO V

### Local de trabalho, transferência e deslocações

#### Cláusula 24.ª

#### Deslocações

.....

4 - .....

a) A um subsídio de 470\$ (Euros 2,34) por cada dia completo de deslocação;

.....

.....

8 - Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar ..... 1 950\$ (Euros 9,73);  
Alojamento com pequeno almoço .. 7 550\$ (Euros 37,66).

**CAPÍTULO VI****Da retribuição****Cláusula 25.ª****Tabela de remunerações**

1 - .....

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 4110\$ (Euros 20,50) enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 6840\$ (Euros 34,12) no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com o curso pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de 6270\$ (Euros 31,27).

**Cláusula 26.ª****Serviço de urgência**

1 - .....

2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 2200\$ (Euros 10,97), 3490\$ (Euros 17,41) e 6050\$, (Euros 30,18) respectivamente em dia útil, descanso semanal complementar e descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

**Cláusula 27.ª****Diuturnidades**

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 2200\$ (Euros 10,97) por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

**Cláusula 30.ª****Subsídio de alimentação**

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 850\$ (Euros 4,24) por cada período de trabalho efectivamente prestado.

.....

**ANEXO III****Tabela de remunerações mínimas**

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	A Director técnico	155 300\$00 (Euros 774,63)
	B Técnico superior de laboratório	153 200\$00 (Euros 764,16)
	C Contabilista/técnico Oficial de contas	142 600\$00 (Euros 708,29)
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de Direcção Técnico de análises clínicas (com curso) Técnico de análises anátomo-patológicas (com curso)	124 300\$00 (Euros 620,01)
III	Técnico de análises anátomo-patológicas (sem curso) com mais de quatro anos Técnico de análises clínicas (sem curso) com mais de quatro anos Técnico de análises anátomo-patológicas (sem curso) com mais de quatro anos Primeiro-escriturário	111 500\$00 (Euros 556,16)
IV	Motorista de ligeiros Segundo-escriturário Técnico estagiário de análises clínicas (com curso) até dois anos Técnico estagiário de análises anátomo-patológicas (com curso) até dois anos Técnico de análises anátomo-patológicas (sem curso) com menos de quatro anos Técnico de análises clínicas (sem curso) com menos de quatro anos	95 300\$00 (Euros 475,35)
V	Assistente de consultório Praticante técnico Terceiro-escriturário	83 600\$00 (Euros 417,0)
VI	Auxiliar de laboratório Contínuo Empregado de Serviços externos Estagiário do 1.º e do 2.º anos	78 200\$00 (Euros 390,06)
VII	Trabalhador de limpeza	73 700\$00 (Euros 367,61)

Lisboa, 20 de Abril de 2001.

Pela APOMEPA - Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITSESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;  
STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;  
 SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;  
 Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços/SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Julho de 2001.  
 Depositado em 10 de Julho de 2001, a fl. 124 do livro n.º 9, com o n.º 231/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.  
 (Publicado no B.T.E., I Série, n.º 27, de 22/7/2001).

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

### Estatutos/Alterações:

**USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira.**

#### Artigo 33.º

1 - A convocação do Congresso, nos termos do Artigo anterior, incumbe ao Conselho Regional e deverá ser feita por carta registada com aviso de recepção, enviada a todos os sindicatos filiados e por anúncio, a publicar em um dos jornais de maior divulgação na Região, com a antecedência mínima de noventa dias ou de sessenta dias, conforme se trate de uma reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente.

#### Artigo 46.º

O Conselho Regional é composto por 15 membros.

#### Artigo 50.º

O Conselho Regional reúne, pelo menos, de 45 em 45 dias.

## CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO

### REGULAMENTO ELEITORAL

#### Artigo 1.º

1 - A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral, constituída por 3 membros da Mesa do Congresso ou seus representantes, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 - Os membros que integram as listas de candidaturas concorrentes às eleições não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral.

#### Artigo 2.º

Compete à Comissão Eleitoral:

- Organizar o processo eleitoral;
- Verificar a regularidade das candidaturas;
- Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto aos participantes na votação;
- Fiscalizar o acto eleitoral.

#### Artigo 3.º

A eleição do Conselho Regional terá lugar no dia 14 de Julho de 2001.

#### Artigo 4.º

A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa do Congresso, até às 12 horas do dia 14 de Julho de 2001, da lista contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada de:

- Identificação completa dos seus componentes (nome, idade, estado civil, número e data de emissão do bilhete de identidade, profissão, nome da empresa onde trabalha, morada, número de sócio e nome do sindicato onde está associado;
- Documento comprovativo da qualidade de sócio do sindicato.
- Declaração individual ou colectiva de aceitação de candidatura;
- Identificação do seu representante na comissão eleitoral;
- Documento contendo o nome, assinatura e qualidade dos subscritores da lista.

#### Artigo 5.º

1 - A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas até 2 horas após o encerramento do prazo para a entrega das listas.

2 - Com a finalidade de suprimir eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências no prazo de 2 horas.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, de seguida, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

#### Artigo 6.º

A comissão eleitoral procederá à atribuição de letras a cada uma das listas de candidaturas concorrentes as eleições, por ordem de entrada.

#### Artigo 7.º

As listas de candidaturas concorrentes as eleições serão distribuídas aos delegados participantes no Congresso, até às 16h 30m, do dia 14 de Julho, e afixadas no local onde se realizar o Congresso.

#### Artigo 8.º

Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitoral, devendo ser em papel branco e liso; não transparente e sem marcas ou sinais exteriores; e com as dimensões apropriadas a nele caberem as listas concorrentes.

#### Artigo 9.º

Cada boletim de voto conterá impressa a designação do Congresso, o acto a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições; e à frente de cada uma das letras será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

#### Artigo 10.º

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

#### Artigo 11.º

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação do seu cartão de participante no Congresso.

**Artigo 12.º**

1 - Após a identificação de cada delegado participante na eleição, ser-lhe-á entregue o boletim de voto.

2 - Inscrito o seu voto, o delegado participante depositará na urna, dobrado em quatro, o seu boletim de voto.

3 - Em caso de inutilização de qualquer boletim de voto, o delegado participante devolverá à Mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

**Artigo 13.º**

Funcionário no local onde decorrer o Congresso tantas mesas de voto quantas a comissão eleitoral considerar necessárias para o bom andamento do processo eleitoral.

**Artigo 14.º**

Cada mesa de voto será constituída por um representante da Mesa do Congresso e um escrutinador designados de entre os representantes das listas concorrentes as eleições.

**Artigo 15.º**

Terminada a votação proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se de imediato a acta dos resultados que será devidamente assinada pelo membros da mesa e entregue à comissão eleitoral.

**Artigo 16.º**

Após a recepção das actas de todas as mesas de voto, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, proclamando, seguidamente, os resultados finais e a lista vencedora.

**Artigo 17.º**

A comissão eleitoral elaborará a acta final da eleição que entregará à Mesa do Congresso.

Registado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos em 13 de Agosto de 2001, a fl.º 10 do livro n.º 1, com o n.º 4, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75 de 30 de Abril.

---

**USAM - União dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira - Elementos de Identificação dos Membros do Conselho Regional para o Período de 2001 - 2003.**
**Guida Maria Vieira Martins**

Profissão: Matizadora  
Idade: 51 anos  
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias e Têxteis da RAM

**Maria Ganança Gomes Garanto**

Profissão: Bordadeira  
Idade: 55 anos  
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias e Têxteis da RAM

**Leonel Martinho Gomes Nunes**

Profissão: Recepcionista  
Idade: 51 anos  
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Restaurantes e Similares da RAM

**Maria Assunção Bacanhim da Silva**

Profissão: Caixaieira  
Idade: 51 anos  
Cargo Sindical: Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM

**José Agostinho Ramos**

Profissão: Electricista  
Idade: 54 anos  
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas

**Ernesto José Soares Bernardo**

Profissão: Motorista  
Idade: 37 anos  
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários da RAM

**Pedro Damião da Silva Carvalho**

Profissão: Técnico de Telecomunicações  
Idade: 38 anos  
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato Nac. das Telecomunicações e Audiovisual

**Adolfo Luis Gonçalves de Freitas**

Profissão: Pasteleiro  
Idade: 42 anos  
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato da Hotelaria, Turismo, Serviços e Similares da RAM

**José Maurício Carvalho**

Profissão: Operador Técnico E. T. L.  
Idade: 36 anos  
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local

**Maria do Carmo F. Teixeira Silva**

Profissão: Escriturária  
Idade: 45 anos  
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM

**João Luís Nunes Oliveira**

Profissão: Armador de Ferro  
Idade: 46 anos  
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM

**José de Jesus Freitas Nunes**

Profissão: Motorista de Pesados e Veículos Especiais  
Idade: 48 anos  
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local

**Diamantino António dos Santos Alturas**

Profissão: Carpinteiro  
Idade: 60 anos  
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM

**Carlos Alberto Gomes Soares Gonçalves**

Profissão: Tipógrafo  
Idade: 39 anos  
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas

**António Alberto Pontes Gouveia**

Profissão: Motorista  
Idade: 38  
Cargo Sindical: Dirigente do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários da RAM

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 892\$00, cada;
Duas laudas .....	3 136\$00, cada;
Três laudas .....	5 141\$00, cada;
Quatro laudas .....	5 472\$00, cada;
Cinco laudas .....	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas .....	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 912\$00	6 510\$00

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, F.P."

O Preço deste número: 458\$00 - 2,28 Euros (IVA incluído)